



**PORTARIA nº 63, de 18 de setembro de 2019**

Disciplina sobre a circulação em viagens pelo Brasil e hospedagem durante o campeonato, bem como a participação, entrada e permanência nos locais dos jogos da **Copa do Mundo FIFA Sub-17 Brasil 2019**, de crianças e adolescentes.

A Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, atendendo a solicitação do Comitê Organizador Brasileiro EIRELI, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, 83, § 1º, alínea "b", item "2", e 149, I, "a" e II, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, preconizado no artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação, entrada e hospedagem de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros nos locais onde se realizarão os eventos relacionados à Copa do Mundo Sub-17 (arts. 82 e 149, I e II da Lei nº 8.069/90 – ECA), o que implica na circulação destes pelo território nacional;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações nº 13/2013 e 20/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, em eventos semelhantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar pública, com antecedência, as regras que deverão ser observadas pelo Comitê Organizador Brasileiro, pela Sociedade Civil e, também, pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que cabe aos pais, no exercício do poder familiar, e ao responsável, o direito dever de zelar pelos interesses dessas crianças e adolescentes, na condição de pessoas em formação e em desenvolvimento, quando se fizer necessário;



**RESOLVE:**

**CIRCULAÇÃO E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Art. 1º. A circulação de crianças e adolescentes menor de 16 (dezesseis) anos no território brasileiro, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita:

§ 1º. Mediante autorização judicial, caso estejam desacompanhados (art. 83, caput, da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 13.812/2019)

§ 2º. A autorização judicial para viagens de criança ou adolescente menor de 16 anos dentro do território nacional não será exigida quando:

I - tratar-se de Comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana;

II - a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiverem **acompanhados**:

a) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, e sendo estrangeiro, o documento seja acompanhado da devida tradução;

III - a criança ou o adolescente menor de 16 anos viajarem **desacompanhados**, expressamente autorizados por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

IV - a criança ou adolescente menor de 16 anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viagem desacompanhados ao exterior.

§ 3º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros, desde que acompanhados na forma do artigo 1º, § 2º, inciso II, "b" desta Portaria.



§ 4º. As autorizações dos pais ou responsáveis deverão estar redigidas em língua portuguesa, ou acompanhada de tradução, se em outro idioma.

Art. 2º. Somente será permitida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres no território nacional quando acompanhados por um dos pais, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada nos mesmos termos do artigo anterior (artigo 1º, §§, incisos e alíneas) desta Portaria.

Art. 3º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada em forma diversa da prevista neste artigo, com a devida tradução, caso não seja em idioma português, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

#### **PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS JOGOS DA COPA DO MUNDO FIFA SUB-17 BRASIL 2019**

Art. 4º. Fica autorizada a participação de crianças e adolescentes em atividades promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos, desde que, devidamente identificados com uniforme oficial e mediante a autorização dos pais ou responsável legal na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de "gandula" deverá ser observadas a idade mínima de 14 anos de idade;

§ 2º. O organizador do evento, para cada jogo, deverá protocolar no juizado da infância e juventude de Goiânia, com antecedência no mínimo de 48 horas, a indicação de um representante, para que, em eventual fiscalização, tenha posse da relação dos nomes, autorizações e documentos que tratam este artigo, permanecendo com ele arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses, após o seu término;



§ 3º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 4º As autorizações dos pais ou responsáveis deverão estar redigidas em língua portuguesa, ou acompanhada de tradução, se em outro idioma.

### **ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS DA COPA**

Art. 5º. A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos da Copa do Mundo da FIFA Sub-17 Brasil 2019, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:

a) menores de 12 anos só poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos, acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia.

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos da Copa desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

### **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 6º. É vedada a utilização de Estádios, Centros de Treinamentos e equipamentos esportivos que não possuam as autorizações, registros e certificados de funcionamento e segurança, inclusive, o certificado vigente do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos da Copa do Mundo FIFA Sub-17 Brasil 2019, a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador, sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.



Art. 8º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

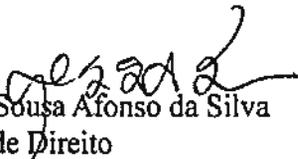
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 18 de novembro de 2019, tendo em vista o calendário dos Jogos da Copa do Mundo FIFA Sub-17 Brasil 2019.

Art. 10. Encaminhem-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça para aprovação. Caso seja recepcionada, publique-se no Diário Eletrônico de Justiça do Estado de Goiás, bem como encaminhe-se cópia ao Comitê organizador Brasileiro EIRELI – Copa do Mundo FIFA Sub-17 Brasil 2019, Divisão de Agentes de Proteção, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Esporte, Conselhos Tutelares de Goiânia, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Sindicato de Hotéis de Goiânia.

Afixe-se para ampla divulgação.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Juizado da Infância e da Juventude, aos 18 dias do mês de setembro de 2019 (18/09/2019).

  
Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva  
Juíza de Direito  
Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA VIAGEM PELO BRASIL, HOSPEDAGEM, CIRCULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS RELACIONADAS A COPA DO MUNDO DA FIFA SUB-17 BRASIL 2019 – VÁLIDO ATÉ 18/11/2019.

NOME DA CRIANÇA/ADOLESCENTE -

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (RG, PASSAPORTE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO) -

NOME DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL) -

NÚMERO E TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (RG, PASSAPORTE OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM) -

RESIDÊNCIA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (ENDEREÇO, ESTADO, PAÍS) -

TELEFONES (S) DE CONTATO E E-MAIL DOS PAI(S) OU RESPONSÁVEL (IS) -

1

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PELO BRASIL DURANTE A COPA DO MUNDO DA FIFA SUB-17 BRASIL 2019 (Art. 83, § 1º, b, 2 do ECA): Autorizo a criança/adolescente (até 15 anos) acima referida a viajar para qualquer lugar do território brasileiro, acompanhada da pessoa abaixo nomeada:

NOME DO ACOMPANHANTE -

NÚMERO E TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, PASSAPORTE OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM) -

2

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO BRASIL: Autorizo a criança/adolescente (até 18 anos) acima referida a se hospedar no Brasil em hotel ou estabelecimento congêneres acompanhado (o) da pessoa maior de 18 anos abaixo nomeada -

NOME DO ACOMPANHANTE -

NÚMERO E TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, PASSAPORTE OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM) -

3

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTO E ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS RELACIONADAS A COPA DO MUNDO DA FIFA SUB-17 BRASIL 2019: Autorizo a criança/adolescente (até 18 anos) acima referida (a) a fazer parte ou participar da COPA DO MUNDO DA FIFA SUB-17 BRASIL 2019, frequentar eventos preparatórios a Copa, bem como ceder o uso de sua imagem para organização do evento. Declaro que a criança/adolescente tem regular frequência escolar e se encontra em boas condições de saúde.

NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO:

- ENTRADA DE CAMPO  
 SORTEIO  
 ACOMPANHANTE DE JOGADOR  
 ACOMPANHANTE DE CAPITÃO  
 PORTADOR DE BOLA  
 GANDULA

OUTRO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO -

ASSINATURA DO PAI, MÃE OU DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL -

INSERIR AQUI O (S) NÚMEROS (S) DA (S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) ESCOLHIDAS

Esta autorização é um formulário padrão baseado nas recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça em eventos similares outrora realizados nesta país e deve estar acompanhada de cópia simples do documento de identificação de seu subscritor, do acompanhante e também do documento de identificação da criança/adolescente, dispensado o reconhecimento de firma da assinatura.